



A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO PILAR DA FORMAÇÃO ACADÊMICA: ANÁLISE DA OBRIGATORIEDADE NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO BRASIL

**EZEQUIEL ALVES LOBO; LUIZ ALVES DA SILVA CRUZ NETO; RONNY LUIS
SOUSA OLIVEIRA; ANTÔNIO MESSIAS VALDEVINO**

RESUMO

Este estudo analisa a obrigatoriedade da extensão universitária nos cursos de graduação no Brasil, com base na legislação vigente, destacando seu papel na formação acadêmica e na relação entre universidade e sociedade. Por meio de uma abordagem exploratória e qualitativa, a pesquisa examina importantes aspectos legais como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Resolução CNE/CES nº 7/2018. Os resultados evidenciam que, embora o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão exista desde 1988, as atividades extensionistas foram historicamente negligenciadas em comparação aos outros dois pilares. A curricularização da extensão, que exige 10% da carga horária dos cursos, busca fortalecer a relação universidade-comunidade e promover uma formação aplicada e socialmente relevante. O estudo identifica benefícios, como a formação dos estudantes por meio da prática, a interdisciplinaridade e o maior engajamento social. Contudo, existem desafios, como a adaptação curricular, a sobrecarga docente, as demandas administrativas e a necessidade de suporte institucional. Também se destaca a influência de fóruns como o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) na construção das políticas de extensão. Embora a pesquisa ofereça uma análise teórico-documental abrangente, sua natureza bibliográfica indica a necessidade de estudos empíricos futuros para avaliar os desafios de implementação e as perspectivas investigadas em diferentes contextos. As conclusões reforçam a importância da extensão como eixo transformador, desde que integrada de forma equilibrada aos objetivos acadêmicos e às demandas sociais.

Palavras-chave: Curricularização; Desafios; Comunidade.

1 INTRODUÇÃO

As universidades, ao longo do tempo, têm assumido um papel central na sociedade, gerando impactos em diversas esferas. Entre as áreas de atuação mais reconhecidas e influentes dessas instituições, destacam-se o ensino e a pesquisa (Fontenele, 2024). Contudo, ao longo dos anos, percebe-se a necessidade de uma presença mais efetiva dessas instituições na sociedade, por meio de uma atuação mais intencional diante das dificuldades que as cercam, muitas vezes negligenciadas pelos entes públicos.

Nesse contexto, a extensão universitária vem ganhando destaque por ser a principal forma de aproximação da universidade com a comunidade, permitindo sua intervenção no meio em que está inserida (Lubeck; Lisboa Filho, 2024). A extensão não é um tema recente, pois já era discutida desde as décadas de 1911 e 1920, quando surgiram as primeiras iniciativas nesse sentido. Posteriormente, ela se consolidou na década de 1980, com a formalização e expansão do ensino superior no Brasil (Ovidio; Martins, 2024).

Nos últimos anos, no entanto, a extensão tem protagonizado debates e gerado portarias no âmbito das universidades, especialmente em razão das discussões sobre sua curricularização.

Essa curricularização consiste na obrigatoriedade de destinar de 10% a 15% da carga horária dos cursos de graduação para atividades extensionistas (Univasf, 2024). Desde a publicação dessa determinação pelo Ministério da Educação, as Instituições de Ensino Superior (IES) do país têm se empenhado em compreender e planejar a aplicação prática dessa norma (Lubeck; Lisboa Filho, 2024; Marques; Stallivieri, 2024).

Diante desse cenário, a extensão passa a complementar o projeto pedagógico dos cursos de graduação no Brasil, independentemente da área de conhecimento, consolidando-se como parte integrante do tripé universitário. Dessa forma, ensino, pesquisa e extensão tornam-se indissociáveis, superando a predominância histórica apenas do ensino e da pesquisa.

Por outro lado, a implementação da extensão traz desafios em diversas vertentes, desde a organização das grades curriculares até a distribuição das atividades por disciplinas, cabendo a cada curso definir a melhor forma de aplicá-la (Fontenele, 2024). Além disso, observa-se a necessidade de ampliar o entendimento sobre essa obrigatoriedade, promovendo análises e discussões acerca das principais legislações que a regulamentam e dos fundamentos que a sustentam. Isso permitiria uma compreensão mais abrangente da extensão, uma vez que muitos ainda buscam entender o tema após a normatização, mas desconhecem suas origens e propósitos.

Considerando o exposto, o presente estudo tem como objetivo analisar a obrigatoriedade da extensão universitária nos cursos de graduação no Brasil, com base na legislação vigente, destacando seu papel na formação acadêmica e na relação entre universidade e sociedade. Para tanto, a pesquisa utiliza-se de um levantamento bibliográfico e documental, analisando as principais normas pertinentes ao tema.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho possui uma abordagem exploratória, pois busca alcançar maior familiaridade com uma determinada temática (Gil, 2022). Essa abordagem permite maior flexibilidade na investigação de fenômenos iniciais ou ainda pouco explorados. Além disso, possibilita a utilização de múltiplas fontes para a coleta de evidências (Minayo, 2006; Gil, 2022).

Além disso, utilizamos uma abordagem qualitativa para interpretar as normativas e compreender seus impactos na implementação da curricularização (Minayo, 2006). O estudo busca identificar desafios, implicações e possíveis lacunas no processo, contribuindo para um entendimento mais aprofundado sobre a temática e fornecendo subsídios para futuras pesquisas e aprimoramentos na política educacional.

Para atingir o objetivo proposto, considerando a obrigatoriedade da curricularização nos cursos de graduação no Brasil, realizamos um levantamento da legislação pertinente, o também aponta para uma pesquisa de caráter bibliográfico. As principais normativas analisadas foram: a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Resolução CNE/CES nº 7/2018. Após a leitura integral desses documentos, organizamos os achados e percepções na análise dos resultados e discussões, divididas em três seções.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Inicialmente, é relevante salientar que a extensão universitária é norteada por aspectos legais, fato muitas vezes desconhecido. Nesse sentido, a Constituição Federal (CF) de 1988 já trata da extensão universitária desde a sua idealização, mais especificamente no artigo 207, no qual está expresso que: "As universidades gozam de autonomia didático-científica,

administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão". É interessante notar que esse artigo preconiza a autonomia das universidades e, além disso, utiliza o termo "indissociabilidade" para enfatizar a necessidade de ensino, pesquisa e extensão caminharem juntos. A extensão aparece claramente como um dos três pilares que integram a universidade à realidade social, sendo relevante destacar que essa determinação já está presente na CF. No entanto, a realidade demonstra que ensino e pesquisa já são exercidos quase automaticamente como parte das atividades cotidianas das universidades, enquanto a extensão se distanciava mais dessa prática, o que já pressupunha a necessidade de esforços para sua curricularização.

Além disso, o artigo 205 da CF estabelece que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Embora não mencione diretamente a extensão, esse artigo implica a necessidade de interação entre universidade e sociedade para promover o desenvolvimento social e a cidadania.

Ainda, o artigo 214 da CF determina que "A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar, à melhoria da qualidade do ensino, à formação para o trabalho e à promoção humanística, científica e tecnológica do País". Claramente, a extensão se encaixa nesse artigo, pois pode ser compreendida como parte da melhoria da qualidade do ensino e da promoção do conhecimento para o desenvolvimento nacional. Além disso, esse artigo embasa o Plano Nacional de Educação (PNE), que possui metas e estratégias relacionadas à extensão universitária, tema que será discutido posteriormente.

A base legislativa da extensão universitária também é sustentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 1996, que trata da extensão universitária em alguns de seus dispositivos. A LDB propõe as diretrizes que regem a educação nacional em todos os níveis e, em pelo menos dois artigos, aborda diretamente a extensão universitária. O artigo 43, ao tratar das finalidades da educação superior, estabelece em seu inciso VI que é necessário "promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição". Esse artigo evidencia a extensão como um meio de disseminar a produção cultural, científica e tecnológica da universidade, permitindo que a comunidade desfrute desses avanços. Já o artigo 52 da LDB, ao definir a organização das universidades, determina em seu inciso III que um terço do corpo docente deve ter regime de tempo integral, garantindo maior dedicação às atividades acadêmicas, incluindo pesquisa e extensão. Esse inciso destaca a necessidade de os docentes se dedicarem às atividades de extensão, vinculando essa exigência à estrutura organizacional das universidades.

Essas legislações estabelecem a obrigatoriedade da extensão no Brasil, ainda que de forma genérica. Por esse motivo, a curricularização da extensão universitária foi formalizada de maneira mais específica no PNE 2001-2010. A meta 21 desse plano determina a "obrigatoriedade de que 10% dos créditos curriculares exigidos para a graduação sejam integralizados em ações extensionistas", enquanto a meta 23 estabelece que as instituições de ensino superior (IES) devem ofertar cursos de extensão universitária voltados à educação de pessoas sem vínculo com a universidade. O PNE 2014-2024 reafirma essas diretrizes, mantendo essas normativas.

É possível observar a evolução do conceito de extensão desde sua menção na CF até as normativas complementares. Além disso, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Superior (CES), trouxe uma nova conceituação para a extensão na

Resolução CNE/CES 7/2018. No artigo 3, define-se que "Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da educação e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa". Esse conceito reforça a extensão como parte essencial da matriz curricular, inserindo-a definitivamente na agenda central das universidades.

Desde sua idealização na CF de 1988, houve um processo contínuo de conceituação e aprimoramento da legislação, consolidando a extensão como protagonista na educação superior. No entanto, um ator fundamental nesse processo foi o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), que continua desempenhando papel relevante na construção das normativas relacionadas à extensão. O FORPROEX foi oficialmente criado em 1987, como um desdobramento da iniciativa do Ministério da Educação (MEC), que, em 1975, propôs um plano de trabalho para a extensão universitária. Esse plano impactou a estrutura das universidades, incentivando novas formas de atuação e promovendo ações consistentes de extensão (Leonídio, 2017).

O primeiro encontro do FORPROEX ocorreu em 1987, em Brasília. Conforme Rodrigues (2003), esse evento discutiu estratégias para a institucionalização e financiamento da extensão, além de sua conceituação inicial: "A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade". Um dos principais eixos discutidos foi a institucionalização da extensão nas IES públicas, conforme o seguinte princípio: "O órgão de extensão em cada IES deverá se ater exclusivamente a este tipo de atividade, ocupando na estrutura organizacional o mesmo nível dos órgãos de ensino e pesquisa. A este órgão deverá competir: propor normas e políticas aos conselhos competentes a partir da ampla discussão com a comunidade acadêmica; e fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar os trabalhos de extensão em cada IES". Essa diretriz já apontava para a necessidade de equiparação entre ensino, pesquisa e extensão, garantindo autonomia para os órgãos responsáveis por essa última. Além disso, desde então, já havia preocupação com o financiamento da extensão, conforme expresso na declaração: "é imprescindível que sejam reservados recursos do tesouro para extensão, através de destaque orçamentário ou outro mecanismo que garanta disponibilidade permanente de verbas para os programas/projetos de extensão, de modo a assegurar continuidade de atividades". Esse aspecto permanece como um dos desafios atuais (FORPROEX, 1987).

O FORPROEX continua a ocorrer anualmente, tendo realizado, em 2024, sua 53ª edição, na qual foram criados diversos Grupos de Trabalho para discutir temas como desafios da operacionalização da inserção curricular da extensão, políticas sociais e sua relação com a extensão, a extensão na formação inicial e continuada de professores, e metodologias pedagógicas extensionistas.

3.2 IMPACTOS DA OBRIGATORIEDADE DA EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A curricularização da extensão trouxe impactos significativos para a educação superior e, nos últimos anos, a palavra de ordem para os colegiados dos cursos tem sido adequação. Os principais aspectos podem ser discutidos à luz da Resolução CNE/CES nº 7/2018. O mais comentado é que a extensão deve compor, no mínimo, 10% da carga horária total dos cursos de graduação, o que aponta para sua integração à matriz curricular. Isso indica que, assim como as disciplinas específicas ou obrigatórias de cada curso, a extensão passa a integrar a grade

acadêmica de forma permanente e deve estar alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

No entanto, a implantação da extensão não possui um caráter meramente obrigatório, pois sua concepção está atrelada a princípios. O principal deles é o diálogo entre a universidade e a sociedade, preconizado para que o discente não apenas tenha acesso à formação curricular, mas também compreenda que sua profissão desempenha um papel social para além dos muros da universidade, conforme a CNE/CES nº 7/2018.

A forma como a extensão ocorre também tem impactado os cursos. Nesse sentido, as atividades extensionistas devem ser desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços. Complementarmente, essas atividades precisam passar por avaliações e autoavaliações contínuas, considerando sua contribuição para a formação dos estudantes e o cumprimento dos objetivos institucionais do ponto de vista interno. Externamente, o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais) é responsável por fiscalizar as diretrizes, incluindo a verificação do cumprimento da carga horária estabelecida.

Para fins de fiscalização, e ainda conforme a CNE/CES nº 7/2018, essas atividades de extensão devem ser registradas e documentadas de forma sistematizada, garantindo que os participantes sejam certificados, a fim de obterem créditos complementares ou curriculares equivalentes. Além disso, as Instituições de Ensino Superior (IES) tiveram um prazo de três anos, a partir da publicação da normativa, para se adequarem a todos os aspectos mencionados.

3.3 BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA EXTENSÃO

Conforme exposto, avaliando de um ponto de vista prático, especialmente considerando os impactos da obrigatoriedade da extensão na educação superior, essa exigência apresenta desafios que precisam ser alinhados no processo de adequação. O primeiro diz respeito à escolha das disciplinas que, no âmbito de cada curso, podem efetivamente agregar às atividades de extensão devido ao seu caráter aplicado e prático. Além disso, é necessário definir como será a divisão da carga horária de extensão dentro das disciplinas, uma vez que o objetivo não é aumentar essa carga, mas sim adequá-la, conforme apontam Pereira e Vitorini (2019). Sob esse ponto de vista, o professor mantém o mesmo tempo em sala de aula, porém deve articular mais atividades. Isso exige do colegiado de cada curso uma análise cuidadosa, garantindo que as práticas extensionistas atendam aos seus objetivos e sejam implementadas por meio de programas estruturados com continuidade, projetos, ações pontuais, prestação de serviços ou uma combinação dessas possibilidades.

Essa decisão requer do professor conhecimento e preparo prévio, o que pode resultar em maior desgaste e precarização do trabalho docente, pois a extensão se soma a outras atribuições, impactando diretamente a formação do discente (Serafim, 2023). Além disso, como exigência legal, há a necessidade de criar uma estrutura administrativa capaz de dar suporte a todas as atividades envolvidas na curricularização da extensão. Isso demanda maior envolvimento da equipe administrativa e docente, reforçando os desafios já mencionados (CNE/CES nº 7/2018).

Outro ponto relevante no debate sobre a curricularização da extensão é até que ponto ela é, de fato, uma prática necessária e não uma forma de o governo se eximir de cumprir determinadas funções sociais. Nesse sentido, políticas públicas também poderiam ser direcionadas para apoiar e financiar essas ações, considerando suas especificidades e o fato de que algumas delas seriam mais eficazes com suporte financeiro adequado.

Por outro lado, a extensão também abre um leque de oportunidades. A principal delas é a integração com o ensino, unindo teoria e prática, o que fortalece a aprendizagem e contribui

para uma formação mais inclusiva e completa, considerando as diversas realidades sociais. Outro aspecto relevante é que, ao longo das décadas, a extensão ocupou uma posição marginal, mesmo com a Constituição Federal de 1988 preconizando a "indissociabilidade" entre ensino, pesquisa e extensão (Fontenele, 2024). A curricularização da extensão representa, portanto, uma oportunidade para avançar nessa direção.

4. CONCLUSÃO

A partir da abordagem proposta, foi possível discutir a fundamentação legal da extensão universitária, o impacto da sua obrigatoriedade na formação acadêmica, bem como os benefícios e desafios da sua implementação. Concluiu-se que a Constituição Federal de 1988 já previa a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o que significa que, do ponto de vista legal, a extensão universitária já existia há bastante tempo, mas não era plenamente exercida. Esse cenário motivou a necessidade da sua curricularização.

Outro aspecto relevante é que todo o aparato legal oriundo da Constituição de 1988 e de outras normativas mais específicas, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 e o Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010, foi influenciado por movimentos como o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) e outros fóruns de reitores locais ou regionais voltados para a extensão universitária.

A obrigatoriedade da extensão no ensino superior gera diversos impactos que precisam ser analisados e gerenciados para que os objetivos pretendidos sejam alcançados. Nesse sentido, também impõe desafios, tais como a implementação da extensão do ponto de vista pedagógico e sua adaptação aos currículos dos cursos, além da necessidade de uma estrutura administrativa e operacional para registro e documentação. Isso exige um esforço adicional dos docentes, que passam a lidar com novas demandas no ensino superior.

Por outro lado, a extensão universitária traz benefícios significativos, como o desenvolvimento de competências cidadãos e profissionais, uma visão interdisciplinar mais ampla, o acesso da sociedade ao conhecimento produzido na universidade e o estímulo ao desenvolvimento social e econômico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010**. Brasília: Ministério da Educação, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2023**. Brasília: Ministério da Educação, 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 03 mar. 2025.

BEZERRA, A. N. S.; SOUSA, F. M. L.; COLARES, A. A. A curricularização da extensão na formação docente: aproximações e contradições para uma praxis emancipadora. **Olhar de Professor**, v. 25, p. 01-22, 2022.

FONTENELE, Iolanda Carvalho. A curricularização da extensão no Brasil: história, concepções e desafios. **Revista Katálisis**, v. 27, p. e97067, 2024.

